



**RESOLUÇÃO N.º 253/2018 - CAD/UEMA**

Define serviços contínuos e serviços que integram o Plano Plurianual, no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão, com base no disposto nos incisos I e II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de abril de 1993.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAD, no uso de suas atribuições legais e,

considerando a autonomia administrativa da UEMA, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, do art. 272 da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º do Decreto Estadual n.º 15.581, de 30 de maio de 1997, que aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando as especificações de funcionamento desta autarquia Especial, o caráter ininterrupto de suas ações acadêmicas e a complexidade de sua estrutura;

considerando o pressuposto de que a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de abril de 1993, não tem por objetivo inviabilizar as aquisições de forma continuada de serviços pela administração;

considerando que, dependendo do serviço pretendido, torna-se necessário, em razão dos custos fixos envolvidos na sua prestação, um dimensionamento do prazo contratual, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração;

considerando que os serviços a serem definidos na presente Resolução são aqueles cuja interrupção compromete a continuidade das atividades da instituição, e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro;

considerando as deliberações deste Conselho, nesta data;

RESOLVE, *ad-referendum* do Conselho de Administração - CAD:

Art. 1º Definir, com base no disposto no inciso I do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de abril de 1993, como execução dos serviços constantes no Plano



Plurianual, no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA: os serviços de gerenciamento de combustível e de passagens aéreas; serviço de hospedagem com alimentação; manutenção preventiva e corretiva de veículos, extintores de incêndio e computadores; instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado; manutenção do sistema de videomonitoramento; serviços de reprografia; serviços de gerenciamento de acesso e controle ao restaurante Universitário; serviço de preparação de refeições para o Restaurante Universitário; locação de veículos e serviço de manutenção preventiva e corretiva de bebedouros industriais e de pressão, dos sistemas de geladeiras, freezers e frigobares.

Art. 2º Definir, com base no disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de abril de 1993, como execução dos serviços continuados: abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, correios e telégrafos, serviços de conservação e limpeza interna e externa, manutenção predial e pequenos serviços, telefonia fixa e móvel, transmissão de dados, serviços de vigilância armada e monitoramento, serviço de controle de pragas, serviço de seguro de acidentes pessoais para alunos em situação de estágio e alunos bolsistas, serviço de seguro veicular, licença de uso da biblioteca virtual universitária e serviço de manutenção do Sistema Integrado de Bibliotecas, serviços de apoio à fiscalização de manutenção predial e pequenos serviços, serviços de apoio à fiscalização de obras, serviços técnicos de projetos nas áreas de engenharia e arquitetura.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução n.º 233/2017 – CAD/UEMA, de 4 de outubro de 2017.


Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís, 22 de janeiro de 2018.

  
**Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa**

**Reitor**

Secretaria de Órgãos Colegiados  
Superiores - UEMA  
**HOMOLOGADA**  
Em Reunião do CAD

Em 09 / 1 / 2018

  
Maria de C. Pinheiro  
Secretária de Órgãos Colegiados  
Superiores da UEMA